

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 102/2004  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 27071.  
RECORRENTE: DEMETRIO & CIA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES  
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º : 125/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO REGULAR E TEMPESTIVA À JUNTA COMERCIAL DOS LIVROS CONTÁBEIS. ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL. DECISÃO POR VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE, VENCIDO OS CONSELHEIROS EMMANUEL PACHECO LOPES E MIGUEL BARRADAS SOBRINHO. I- O representante da recorrente não conseguiu comprovar a existência, à época da fiscalização (2003), de escrituração contábil regular, uma vez que apresentou reimpressão informatizada do Livro Contábil Diário, com autenticação de registro junto a Junta Comercial do Estado do Piauí, sem a data em que se processou, mas com fortes indícios de ter sido efetuado recentemente. II -A conseqüência para a recorrente de um aspecto extrínseco como a autenticação regular dos livros contábeis na Junta Comercial do estado, é que o Fisco poderá valer-se da eficácia probatória, contra o autor de tais, que o art. 378 do Código de Processo Civil(CPC) explicita, considerando que o procedimento aplicado foi o adequado.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO para manter a decisão recorrida e considerar procedente em parte o Auto de Infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Prolator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado